



CASA DIOCLECiano DANTAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ  
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 873/86

*Setembro*

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ  
DECRETA A SEQUINTE LEI:

EMENTA: Concede aumento de vencimentos aos funcionários da PREFEITURA a partir do dia 01.06.86 e dá outras providências.

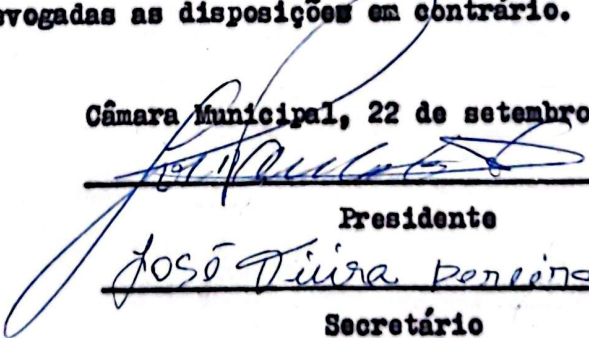
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento de vencimentos aos funcionários estatutários, Ativos, Inativos e Pensionistas de acordo com a tabela abaixo discriminada:

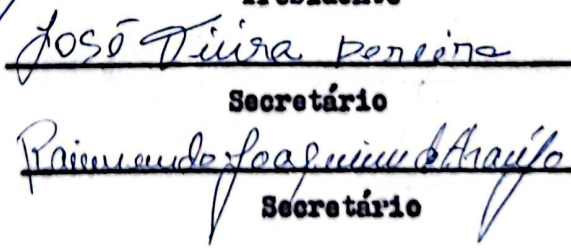
|                                       |      |
|---------------------------------------|------|
| De 1,00 a cruz 200,00.....cruz        | 100% |
| De cruz 200,01 a cruz 500,00.....cruz | 80%  |
| De 500,01 a cruz 1.000,00.....cruz    | 70%  |
| De cruz 1.000,01 em diante.....cruz   | 60%  |

Art. 2º - O aumento acima referido no art. 1º desta Lei será concedido a partir do dia 01.06.86.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 22 de setembro de 1986.

  
Presidente

  
Secretário

*Recibido a primeira vice -  
A. Paulo Flores de Azevedo*